



LEI Nº 1.775, DE 29 DE MARÇO DE 2005

*Referenda o Contrato Administrativo de
Concessão de Uso de Imóvel à Cooperativa
Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel firmado entre o Município de Carmo do Paranaíba, MG, e a Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.445.733/0001-68, sediada na Avenida João Batista da Silva, nº 398, Bairro JK, nesta cidade de Carmo do Paranaíba, assinado em 1º de fevereiro de 2005.

§ 1º O referido Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel tem por objeto a concessão de uso do seguinte imóvel, de propriedade do Concedente, anteriormente de domínio e uso da Nestlé: Um terreno com a área de 4.076,50 m², em aberto, com as seguintes divisas, confrontações e dimensões: pela frente, na extensão de 38,80m., confronta com a Rua Governador Valadares; do lado direito, na extensão de 73,95m., confronta com a Avenida Tancredo Neves; no fundo, na extensão de 62,30m., confronta com a Rua Cristiano Marques, e do outro lado, na extensão de 71,90m., confronta com o Colégio Estadual Prof. José Hugo Guimarães, situado nesta cidade, à Rua Governador Valadares, Avenida Tancredo Neves e Rua Cristiano Marques, contendo no mesmo terreno o seguinte: 1º - Edifício principal compreendido por plataforma de recepção, caixa d'água, sala das máquinas, lavatório e escritório, construído em base de concreto, piso de concreto, tacos e cerâmicas, paredes internas com reboco de cal, areia e cimento e azulejos gressit, à altura de 2,00m., paredes externas revestidas de tijolos à vista, cobertura de alumínio, sobre estrutura metálica, área de construção 229,80m²; Edifício do depósito, sanitário e vestiários, construção em base de concreto sobre estacas, piso de concreto liso e cerâmica, paredes de tijolos laminados, reboco de cal, areia e cimento, sendo vestiários e sanitários revestidos de azulejos gressit a 2,00m. do piso,



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 373
ASSESSORIA LEGISLATIVA

cobertura de alumínio sobre estrutura metálica, com a área total construída de 66,00m²; Edifício das caldeiras, com piso de concreto, paredes de tijolos laminados, cobertura de alumínio, em estrutura metálica, construída sobre base de concreto e estacas, com a área construída de 36,00m²; e instalações de alvenaria para tratamento d'água, composta de um reservatório em concreto armado de 6,00m³ de capacidade, base de concreto ciclópico para filtro de areia, caixas de soluções químicas, instalações de esgotos, pluvial e elétrica; muros e cercas fechando o terreno descrito, ficando a Concessionária como fiel depositária do imóvel.

§ 2º O imóvel acima descrito, e objeto da concessão, será utilizado para armazenamento e montagem de uma plataforma de recepção e resfriamento de leite, para atendimento aos produtores do município e região, correndo todas as despesas e responsabilidades pela Concessionária, que ficará, a partir da assinatura do instrumento, com preferência para a aquisição do imóvel.

Art. 2º O prazo do Contrato Administrativo de Concessão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de janeiro de 2009, podendo, no entanto, por relevante interesse social, ser rescindido a qualquer época.

Art. 3º Entre as obrigações da Concessionária previstas no instrumento contratual, esta se obriga, em contrapartida, a alugar um imóvel, nesta cidade, às suas expensas, tecnicamente apropriado para o alojamento e funcionamento da Delegacia de Polícia desta cidade, por todo o período de vigência do Contrato de Concessão de Uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do instrumento, entregando à Administração Municipal cópia do Contrato de Locação, responsabilizando-se, ainda, a Concessionária, por todas as despesas com as adaptações que se fizerem necessárias para o fim proposto, assim como para a conservação e manutenção do prédio locado, inclusive cedendo, a título gratuito, à mesma Delegacia, um computador e uma impressora, que serão agregados ao acervo da repartição policial.

Art. 4º A validade do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel fica condicionada à aprovação pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, por lei específica.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 374
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 29 de março de 2005



JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -

